

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1031, de 2021.

Publicação: DOU de 23 de fevereiro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, objetiva a privatização da Eletrobras mediante a diluição do controle acionário da União. Essa diluição se dará pelo aumento do capital social da empresa a partir da oferta pública de ações ordinárias. A União, além de não subscrever as novas ações ofertadas, poderá promover a oferta secundária de ações de sua propriedade ou de empresa por ela controlada. O processo de privatização da Eletrobras será elaborado e executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A MPV também autoriza a União a prorrogar por 30 anos as concessões das usinas hidrelétricas (UHEs) controladas, direta ou indiretamente, pela Eletrobras que tenham sido prorrogadas no regime de cotas, além das UHEs de Sobradinho, Itumbiara e Tucuruí.

O regime de exploração das UHEs com concessão prorrogada passará a ser o de produção independente, cessando, portanto, o regime de cotas. Já para as UHEs de Sobradinho e Itumbiara, serão mantidas as atuais condições contratuais especiais para os grandes consumidores. Há, ainda, alteração com relação ao risco hidrológico, que passará a ser assumido pela Eletrobras.



Os ganhos econômicos decorrentes da prorrogação das concessões serão divididos em partes iguais pelos consumidores, por meio de aportes da Eletrobras à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) ao longo do período do contrato, e pela União, na forma de bonificação pela outorga. Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o cálculo desses ganhos, considerando, principalmente, a majoração tarifária propiciada pela mudança do regime de exploração de cotização para produção independente, descontados os gastos dos programas detalhados abaixo.

A MPV condiciona a privatização da Eletrobras à aprovação pela assembleia geral de acionistas das seguintes medidas:

- i) a manutenção da Eletronuclear e de Itaipu Binacional sob controle da União, direto ou indireto, nesse segundo caso, por intermédio de uma estatal a ser criada;
- ii) a prorrogação dos contratos de concessão das UHEs já mencionadas;
- iii) a modificação dos estatutos da Eletrobras para vedar o exercício, por acionistas individuais ou em grupo, de votos superior a 10% do capital votante da empresa;
- iv) a criação de ação preferencial especial com poder de veto (*golden share*) para a União;
- v) a manutenção das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) por quatro anos, com valores decrescentes de 25% ao ano a partir dos valores atualmente pagos;

vi) o desenvolvimento dos seguintes programas:

- a) revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, com aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos, podendo parte desse montante ser constituída pelo valor subsidiado da tarifa da energia elétrica a ser destinada ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;
- b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, com aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos, a constar do contrato de prorrogação da UHE de Tucuruí;
- c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das UHEs de Furnas, com aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos.

Ao final das concessões, os recursos que não venham a ser utilizados pelos programas citados reverterão para a União.

É importante destacar que a União não exercerá o direito de voto nas deliberações referentes às condicionantes listadas nos itens de *ii) a vi)*. Ou seja, elas necessitarão da aprovação dos acionistas minoritários.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Luiz Alberto da Cunha Bustamante
Consultor Legislativo

